Illmo Snr Dor Juiz da Provedoria

Diz Marcelino de Sousa Pra Testamenteiro do finado Snr Bar Joaquim de Sousa Pra do termo desta Villa, que tendo notificado para na presente carreira dar os seus contos da Testamentaria a seu cargo; vem em cumprimento dito seguinte, que abaixo vai, e cientes juntos, pelos quais se mostra achar-se em juizo todas as Testamentarias, se mandem autuar este com todos os papeis que o Supte apresenta, e lhe tome os ditos contos segundo-se os mais termos de seu final julgamento. Em tudo-se lhe a mercê

Nada mais se continha
em todos ouvidos finais a Pro
motor dos Orfãos q' nunca
aqui fez a Manoel de Freitas Pra Mz de Orgãs Testamentaria
Sampaio. Santa Cruz de Mar
os reis q' juntos vem
retro q' vem o recebimento
pelo Snr Promotor Orfãos q'
vem. Villa d'Apar Marcelino de Sousa Pra
de Dezembro 1846.

Pago

J. M. J. Fls
Passos

Em Nome da Santissima Trindade
Padre Filho, e Espirito Santo. Tres
pessoas distintas hum só Deos ver-
dadeiro, amen Eu Joaquim de Sou-
za Pereira bem saber de adiretamen
te creio como fiel christão a mor-
te de meu bem sabido, e protesto mos-
Determinei fazer o meu testamen
to, e passo pela maneira seguin-
te. "
Primeiramente encomendo a minha
alma a Deos Nosso Senhor que a cri-
ou, e remio com o precioso sangue
de seu unigenito filho Jesus Chris-
to a quem peço queira a receber na
sua santissima misericordia pelos mé-
ritos da gloriosa Virgem Maria
Senhora nossa, e pelos que já são
Declaro que sou natural desta
Freguezia de Santa Catharina,
filho legitimo do Capitão de Sou-
za Pereira, e de Dona Maria de Jesus,
ambos já falecidos, e que fui ca-
sado com Gertrudes d'Assumpção,
de cujo matrimonio houve
sete filhos dos quaes existem seis
vivos, todos solteiros hum por
nome Graciano, de vinte dous

duas filhas, que com os meus meus filhos são os meus legítimos herdeiros.

Declaro que por falecimento de minha mulher, parei de legar as minhas terras com Dorotheia Maria de Jesus, de cuja matrimonio tive três filhas, que igualmente são minhas herdeiras da parte que lhes pertence.

Nomeio para meus testamenteiros a meu filho Manoel Soares de Sousa, a meu genro Estevão da Silva Tavares, e meu filho Manoel João Soares de Sousa, aos quais rogo que queiram aceitar a tutoria de meus filhos menores, e cumprir este meu testamento até seus últimos termos: para o que hei por bem dar-lhes plena e geral faculdade para poderem vender os bens de raiz, e mais bens pertencentes a meus filhos menores em caso de necessidade, e aforar o que lhes parecer, e fazer tudo o mais que for preciso para o bom cumprimento deste meu testamento, dando-se-lhes pelo meu espólio a quantia de cem mil réis por uma vez somente pelo seu trabalho.

Deixo a cada uma das minhas filhas que for solteira, ou viúva sem filhos, a quantia de um conto de réis.

Deixo duas datas de terras que neste testamento vão repartidas pelos seus

pelos pobres mais necessitados Bra
oitto patacas a cada hum. " Passos.

Deixo de esmolla a cada huma
das m.as filhas, do segundo matri-
monio, hũa dobla . . . "

Deixo duas doblas que meu tes-
tamenteiro as empregará em rou-
pa com o vestuario de huma
orphão que casar e escolhida
seja, que assim lhe dará . "

Declaro que o resto da m.a terça
será repartido em duas partes
iguaes, que deixo hũa d'ellas
a dita minha mulher Doro-
thea Nora de Jesus, e a outra
a minha afilhada Felicidade,
filha de meu irmão João Pes-
soa Pereira . . . "

E por esta forma hei por findo e aca-
bado este meu testamento e ulti-
ma vontade, que por não saber
escrever o mandei fazer pelo Ta-
bellião Joaquim Francisco d'As-
sis Passos, o qual depois de o ter
escripto o li e o achei como o di-
tei, mandei que a rogo o
assignasse, e que assim fosse como
as Justiças deste Imperio lhe

Jurisperito ... e dou o devido exame
ao dito Auto inventario, afim de dar
minha informação sobre tudo o que nelle se contem
e declarar. Vicadas ao Norte terreno
desta Villa de São José aos tres de Ou-
tubro de 1838. —

Leavo este escrevi, e assignei por ro-
go do Outorgador Joaquim Dias Pereira.

Joaquim Francisco Dias Pereira

Approvação.

Saibão quantos este publico Ins-
trumento de approvação virem, que
no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos trinta oito, aos tres dias
do mez de Outubro do dito an-
no, nesta Villa de São José do Norte, nes-
te lugar declarado = Vicadas ao
Norte = terreno desta Villa de São Jo-
sé, onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vin-
do Joaquim Dias Pereira, com delle fui
por elle me ser ordenado, lhe requereu-
se lesse pela propria lingua de que
fez, que ouvindo elle dito Joaquim Dias
Pereira o theor e substancia do auto de Inven-
tario, nelle perfeito judicialmente
tendo ouvido, respondeu que
passava pelas perguntas que lhe
fizerão respondeu dizendo que não

medio empresa de Fortuna
nhas adiante com as explic-
adas, das duas para a mi-lhor
vão: me forão dadas estas tres
folhas inteiras de papel escrip-
tas em ambas bandas com oito linhas
cada huma, com fim de que eu prime-
piasse este instrumento, dizendo
me mal ella, que era isto bem
necessario para escusar a duvida
de, que poderão haver merecen-
do duvidar fazer por minha tabel-
lião, que depois de ter escripto
tudo isto, disse como o dito me man-
dara me que eu logo o assignas-
se, o que eu logo fiz, depois de ter in-
teiro delle vontade, e conforme
a minha disposta tem que
isso de cumprir me que dar se
como dito he se contem cousa
nenhuma, e logo as justiças deste lu-
gar me fizessem dar inteiro
cumprimento, e que o Tabel-
lião approvara a qualidade
lidade, o que é de cima, estar
sem emenda, entre linha ou
vão, nem cousa que duvida fa
ça ou mereci, sobrigação, ap-
provei, e appruvo quanto em
direito dito he permettido por
bem sobrigação de meu officio
de que fiz este instrumento, que

que deu a leitura do Testador ora fi-
ficou, e lhe pareceo que devia pois não
saber ler nem escrever Manoel Antonio
de Abreu, sendo Testemunhas presen-
tes José Francisco dos Santos
Manoel Vieira de Siqueira, Fran-
cisco da Silva Caetano, João Teixei-
ra dos Santos, e Gabriel Francisco
Peres, que ele Testador disse, que
não sabia escrever, e nesta lu-
gar não havia quem o fizesse
por elle, todos disse estavão presentes
por ser anno Vereador Joaquim
Joaquim Francisco de Assis e Silva.
E declarão que ouvirão ler
em voz alta este Testamento

Eu [illegible] de Ver.ª

Joaquim Fran.co de Assis e Silva

Manoel Ant.o de Abreu

José + Fran.co dos S.tos Manoel + de Abreu

Francisco + de Siqueira.

João + Teixr.a dos Stos

Gabriel + Fran.co Peres

Nada mais se continha no dito Testamento
que eu bem e fielmente trasladei

de São José 1º de Outubro de 1845

Termo de abertura

Aos primeiro dia do mez de Outubro de mil oito centos quarenta cinco nesta Villa de São José da Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina em Caza de Residencia do Juiz Municipal abaixo Supprimento São José Francisco de Borja abaixo declarado ahi compareceo o Juiz Municipal Supprimento e Juiz de Orphãos o Cidadão Antonio Alves Ramos e por elle foi aberto o presente Livro em Audiencia de Caza. Pereira, que lhe fez apresentado pelo Cidadão Antonio Alves Ramos como Procurador do Cidadão Joaquim Antonio Pinto Bandeira, Delegado de Policia do Termo de Lages, para nelle se lançarem as Sentenças, que forem proferidas nos Processos crimes, que se formarem contra os Reos, que forem pronunciados pelo dito Delegado, e para constar mandou fazer este termo de abertura em que assignou com o dito Procurador, e eu Francisco de Paula Pereira Escrivão que o escrevi.

Francisco de Borja Pereira

Procurador Antonio Alves Ramos

D'Intimação

Despacho retro, para constar
faço este termo. Eu Francis
co Xavier d'Oliveira Lima
ra, Escrivão que o escrevij

Certifico eu Escr. abaixo assig.do
q. no notificação ao Testamenteiro
nomeado no assig.to Testam.to Mar-
celino de Souza Ser.a, p.a dizer se ac-
ceita ou não o encargo deste Te-
stamento, e q. respondeo me
que sim, do que dou fé. N.a de Ab.ril
9 de Abr.l de 1861

Franco Xav.r d'Oliv.ra Lima

Termo de Inventario

Aos nove dias do mez de Outubro
de mil oito centos sessenta e
hum annos nesta Villa de S.to
José da Laguna e Casa do Cidadão
Juiz de Orphãos Bacharel Joaquim
Francisco de Assis Brandão, onde
eu Escrivão adiante nomeado
fui vindo, ahi pelo Juiz me foi
dito que deferindo o requerimento
de folhas dous, e vinte e sete
mostrou dito que aceitara o encar-
go de Testamenteiro do assignado
Testamento com que falleceu
Pai Joaquim de Souza Pereira, dan-
do suas contas no termo da Lei; e
como assim o disse e obrigou a assig-
nou o presente termo. Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Lima o escre-
vão que o escrevij

Marcelino de Sou.za Ser.a

Carta
Bens — 162$
Ouro 225$
Prata — 90
Dito cunh 55$
Augusto — 1280
Ouro 320
Carta — 150
2772

Todo a fl. 72 do
Cto 1º de Sup. de sentam.
Comt.

N. 2165

Pagherò contro questo Viglietto a Vista la somma di Lire 6 Milanesi. Dall'Ufficio 6 Luglio 1816.

Sustenta. de Joaq.im de Seixa Pereira, aspero-
zelo, [illegible] cosido, e lacrado no seguinte
do seu [illegible] nesta Cidade das Picadas do Norte
[illegible] dita Vila de São José aos 13 de Ou-
tubro de 1838 —

Pereira Tab.am Joaquim Tran.co de Assis e Passos.

Tº civel e formal de Partª
passado a favor da Viuva do
fallecido Joaquim de Souza
Pereira.

Tabellião Abun.al e Judi-
ciaes da V.a de S. José

O Doutor José Rodrigues
Pinheiro Cavalcante, Juiz
Municipal e dos Orphãos
com alçada no civel e crim
nos Termos da Lida
e do Desterro, e annexo da
Comarca do Sul da Provin-
cia de Santa Catharina &
Faço saber a todas as Justiças em geral
deste Destricto, e Provincia de Paz, e
mais officiaes e pessoas
delles. A quellas a quem for
de especie que em cada
hũma das quaes for apre-
sentada esta minha pre-
sente primeira e mais
verdadeira Carta Senten-
ça civel formal passa-
da a favor da Viuva impor-
mada dada passada e reduzi-
da a extrahida dos pre-
sentes autos de Inventario
e partilhas de bens de ella
e marido a requerimento
e instancia da parte que

gio a prédio e requerente de lhes passar e dar em forma Jurídica e Juridicamente virem e por a presença do Juiz de Direito conhecimento della com Direito direitamente deva e haja de tocar e pertencer e lhe em ella assim devido e effeito prémissa inteira e devida execução se lhes pedir alegar e requerer por grande que via forma e modo maneira Títulos documentos em razão que seja e possa dizer seja e ser possa e em Direito melhor lugar haja. Passo-lhes saber aos dos em geral e a cada hum de per si em particular em suas respectivas jurisdicções Comarcas e Distritos em como nesta Villa de São José da Comarca do Sul da Provincia de Santo

de Santa Catharina no Juizo dos Orphãos de Sul e per-
ante o Juiz Municipal e
Orphãos Supplente Pedro o
Cidadão Luiz Ferreira do
Nascimento e Mello, se ha-
vera Inventariação Partilha
não pudendo correr os
Feitos Termos e Audiencias
pela ausencia forão por
mim Sentenciados julga-
dos e determinados a final
Dous Autos de Inventario
e Partilhas que se procedeu
nesse Juizo de Casal do falle-
cido Joaquim de Souza
Ferreira, do que fiz Inventa-
riante sua Sogra Dona Dorothe-
a Rosa de Jesus, tendo ella
sobcarga a meação civil,
em razão do que no diante
opulo de cumprir dita mi-
nha dita presente pri-
meira e mais verdadeira
Carta Sentença civil, formal

Formal de partilha a favor
da Viuva e Filhos Menores ma-
is baixo expressa e declara-
dos nella contendos, e ver-
ão estar logo de seu princi-
pio a Autuação do theor
Autuação seguinte. Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocen-
tos e quarenta e dous a os-
vinte seis dias do mez de
Abril do dito anno nesta
Villa de São José da Comar-
ca do Sul da Provincia de
Santa Catharina onde
sal de residencia do Juiz
dos Orphãos o Major Fe-
liz Ferreira do Nascimen-
to e Meirinho a Deosde ao Es-
crivão abaixo nomeado
e assignado veio, e sendo
ahi a Viuva inventarei-
ante Cabeça de Casal do

de Casal Dorothea Rosa
de Jesus, moradora no Lugar
denominado Picadas desta
te do termo desta dita Villa
e perante Elle foi dito a elle Juiz
que tinha fallecido seu
marido Joaquim de Souza
Pereira e porque Pretendia
ficar com Herdeiros menores
de vinte hum annos pe-
tencia o inventario dos bens
do seu Casal e este Juiz
zo dos Orphãos e como es-
tava na posse delles, os que
rião das escriptas. Visto
do que logo o Juiz diferio
a dita Viuva inventari-
ante Cabeça de Casal, o Ju-
ramento dos Santos Evan-
gelhos em hum Livro
delles em que poz sua
mão Direita, e sobcarga
do qual lhe encarregou que
bem verdadeiramente sem
dollo nem malicia fosse

Disse a escripta do presente inventario todos os bens do seu Casal, bem assim dinheiros, oiro, prata, joias, bens moveis sobmoventes e de Raiz, dividas activas e passivas, e tudo que deixar de declarar sobhaver por bens sonegados, e delles perder a parte que direitamente lhe pertencer, e incorrer nas penas de perjuro, e outro sim declarou o dia mez e anno em que o dito seu marido finou falleceo ou se ausentou ou sem elle quantos filhos ou filhas lhe ficarão pedindo que sejão seus legitimos herdeiros por seus nomes ditos, e declarados. Feito este juramento debaixo do qual logo declarou que o dito seu

seu mando tinha fallecido no dia dous de Outubro do anno proximo passado de mil oito centos e quarenta e hum, com seu Solemne Testamento que o apresentou ao diante vai junto, mostrando, e que elle tinha feito, deixado nove filhos, e dous netos que elles heraõ os seus legitimos herdeiros, dos quaes seus nomes, idades estados, ao diante vão declarados em titulo a parte do, assim como todos os bens do seu Casal. Elogo depois do que o Juiz nomeou para servir de curador dos Orphãos a Manoel do Nascimento Ramos, que presente aceitando para servir ao cumprimento, e que igualmente fossem notificados os avaliadores

os Avaliadores juramentados
dos Auto a Folha Constancio
cio José da Silva Pessoa, esta-
ndo José Coelho para
hirem avaliar os bens que
pela Viuva inventariante
te Cabeça de Casal lhes fo-
rem apresentados, para
o que se passou o Mandado
do, e de tudo para constar
mandou o Juiz fazer este
Auto que assignou com a
Viuva Cabeça de Casal, que
porque não sabia escrever pedio
a seu Irmão Antonio da
Silva Soares que a seu ro-
go assignasse. Do Francis-
co Xavier de Oliveira Ca-
mara Escrivão dos Orpha-
os que escrevi, e assignei.
Mello Francisco Xavier de
Oliveira Camara. Antonio
da Silva Soares. E logo
logo eu o que assim se continha
declarava em a dita Avaliação

Autuação que se mandou assim
fazer aos ditos, que depois de
qual seria estar junto aos
mesmos Autos a certidão de
notificação do theor seguin-
te= Certifico eu Escrivão a- Notificação
baixo assignado que notifi-
quei o Curador nomeado
Manoel do Nascimento
Barros, para saber ao com-
promisso juramento que
fez por entendido, e que de-
fe: Villa de S.to José vin-
te e sete de Abril de mil oi-
tocentos e quarenta e dous=
Francisco Xavier de Oliveira
Camara, Segundo hé o que
assim se continha e decla-
rava em a dita Certidão de
notificação que se acha
assim atrada aos ditos
Autos, que depois de qual
seria estar junto aos mes-
mos autos, o termo de jura-
mento do theor seguinte

Juram.to

seguinte - Aos vinte seis di-
as do mez de Abril de mil
oitocentos e quarenta e dous
annos, nesta Villa de São
José da Comarca do Sul da
Provincia de Santa Catha-
rina em Casas de residencia
do Juiz dos Orphãos o Mo.
Juiz Interino Ferreira do Nasci-
mento e Mello, aonde
ao Escrivão abaixo, o manda-
do vim, e sendo ahi Manoel
do Nascimento Ramos a quem o Juiz deferio
o Juramento dos Santos
Evangelhos, e sobcargo do-
que lhe foi encarregou que
bem e verdadeiramente ser-
visse de Louvado dos Orpha-
os contendos no presente
inventario, e querendo mo-
lestado que por a beneficio
dos menores, e recebido por
elle dito Juramento assim
prometteu fazer, e para constar

constar mandou o Juiz fazer este termo que assignou com
dito Vereador. Dr. Francisco
Xavier de Oliveira Camara.
Eu escrivão dos Orphãos que o
escrevi = Abilio = Manoel Jo-
aquim Nunes Ramos = Segun-
do fé o que assim se contem
no dito = Declarava em dito
Juramento que se acha as-
sim escrito no dito autos
que depois lido que lhe foi a
tal escrito nos mesmos dito
o Mandado e Certidão de no-
tificação do theor se quieta
O Major Luiz Ferreira de Nas- Man.to
cimento = Abilio Juiz dos =
Orphãos desta Villa de São
José e seu termo do Comar-
ca do Sul da Provincia de
Santa Catharina = Mando
a quaes quer officiaes
de Justiça que em cumpri-
mento deste me tiverem sos-
Juridores juramentados

juramentados do dito Auto
Constancio José da Silva Bas-
tos, e Mariano José Coelho
para hirem a avaliar os bens
do Casal do falecido Joaquim
de Souza Pereira, que lhes de-
rão apresentados pela Vi-
uva inventariante Cabeça
de Casal Dorothea Rosa
de Jesus: o que cumprirão
Villa de São José 1 outu de-
zembro de Abril de mil oitocen-
tos e quarenta e dous. Eu
Francisco Xavier de Olivei-
ra Camara, Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi. Matto
Certifico em Escrivão abai-
xo assignado que notifiquei
aos avaliadores cons-
tantes do Mandado acima,
para Todo contendo no
mo Mandado do que dou
fé. Villa de São José vin-
te seis de Abril de mil o-
itocentos e quarenta e dous

Notifiquei

e Diz o Francisco Xavier de Oliveira Bastos = Lendo lhe o que escrito se contem e declarou em o dito Mandado e Certidão de notificação que depois do qual se veio estar junto aos mesmos ditos e Traslado do Testamento de que trata o mesmo e visto e Vistoria não, e a Avaliação dos bens do Casal, e finda a qual se veio estar o Termo de encerramento de hoje que segue = Aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e tres annos nesta Villa de São José da Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio compareceu presente a Viuva inventariante Barbara de Casal Jesuina Rosa de Jesus, e por ella me foi

Concerto

E. Sao Jose por termo de
Compra do Sul da Provin
cia de Santa Catharina
Acordo q[ue] em q[ue] Officio
ao Juiz de Direito em
prehendendo Este meu Fig
a Joaquim Rosa de Souza
para as providencias dos bens
do casal. E para constar
do mesmo Joaquim de
Souza Pedrozo Assim o
tem pedido lhe mandei
o Tenente de Souza de
dia Pequena Antonio de
Souza Sacramento por ba
ixo de Sua assignatura Leo
nor de Souza Pereira Pin
heiro de Souza, Vicente
Rosa Moreira Lima de Sou
za Maria Sanctos Ro
sa Rosa Joaq[ue] da Cu
nha por Cabeça de Sua
molher Maria Thoma
zia Jorgina Rosa, e Ma
nuel Rodrigues dos Capitaes

Auto Judicial

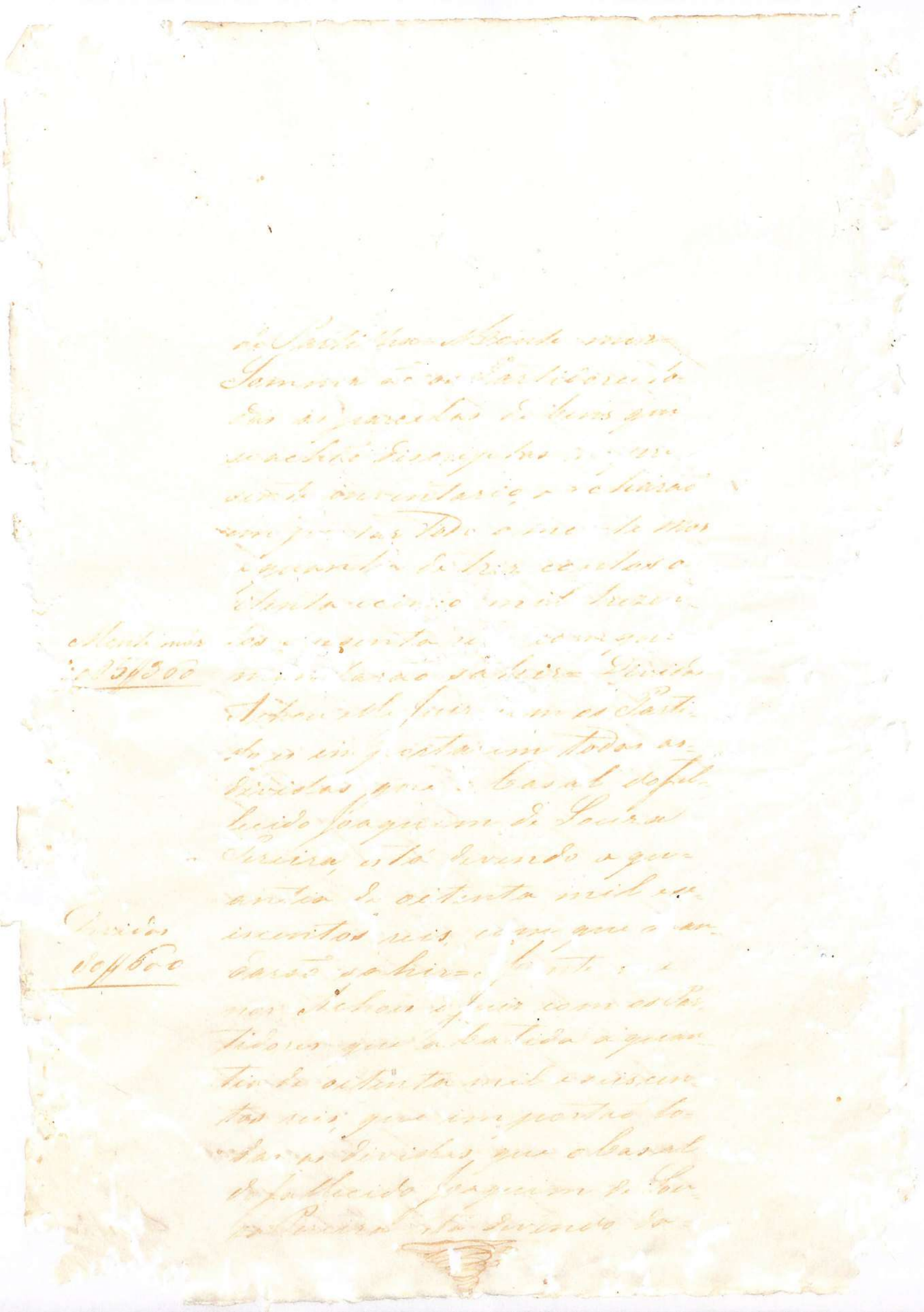

esta devendo, da quantia de
tres contos. Tem de acima
mil devidos e quarenta mi
que importa tudo o monte
[illegible], ficando [illegible]
[illegible] importancia de tre
contos quatro mil e settecen
tos e dezaseis [illegible] com que Ms. mno.
[illegible] Francis 3:004$76
Sebem [illegible] como [illegible]
[illegible] a quan
tia de tres contos quatro mil
settecentos e [illegible] seis que
importa o monte menor
em duas partes iguaes fica
sendo a meação da Viuva
e cabeça de Casal da quan
tia de hum conto quinhen
tos e dous mil trezentos e o
itenta seis com que man Meação
dasse [illegible] Terça [illegible] 1:502$[illegible]
e fica com os [illegible] to
[illegible] liquido a Terça para
suffragio de [illegible]
[illegible] Souza [illegible]

Loja
de 1$713

Ligeiro
de 1$350

Loja
de 6$120

do qual sairão estas parte
os pagamentos e dividas, co-
munas, e sendo ellas estava
logo a pagar resto e obriga-
ções seguinte = Pagamen-
to a [illegible] Cancon a f. [illegible] comu-
tario[illegible] para pagamento
das tres pais e afagios da [illegible]
ma a falleceida [illegible]
[illegible] Pereira da quantia de
quinhentos e [illegible] setecentos
e noventa e tres reis, os bens a
adjudica-los pela forma se-
guinte = Haverá primeira-
mente em seu pagamen-
to a [illegible] Escrava [illegible]
Maria e [illegible] da Bahia, e
pelo [illegible] de sua avalia-
ção acharão os Partidores
em prestar a quantia de
duzentos mil reis, com que
[illegible]sposo mandaram [illegible] Haverá
mais em seu pagamento
[illegible] inventariante [illegible]
[illegible] de Casal Dorothea [illegible]

no pagamento dizca de
Dizco que cabrão ao Ba-
lhôrte em partes a parte
que lhe cabe, ou a este pa-
gamento a garantia dos
outros reis comquanto
Faro de lhir Caverá mais
em seu pagamento con-
tribuir com a sorte que ve-
te em poder do Vian
vinte reis Cabeça de Ca-
sal procurador Escrav
pedro me Clare e Dicta-
ção Benguela que se liber-
dir pela quantia mque
foi avaliado, que achando
os Partidores em partar a
parte que toca a este pag-
mento a quantia de quatro
mil duzentos e quarenta
dous reis comquanto mais
Faro de lhir Caverá mais
em seu pagamento de hua
Dita Maria Clara Vida em
exposição portuar de mais

Do mais se pagará conforme
sua Legislação que actualmente
se observa com respeito á
parte que lhe é regular a este
pagamento e garantia de
oitocentos e seiscentos e cinco
reis com que ficam obrigados
pr 0 do dar = Assim o mais abaixo
assignado por seu juramento
= Ferreira Lemos de Sá
sempreza, naõ se achar Ins-
pector de Caixa Sargento im-
portará, e pagará de mais
no pagamento de sua busca
ção, e se achar os Pares de
seus empregados á parte que
hade repor a este pagamen-
to a quantia de mil duzen-
tos e dez reis, com que
mandarão ao dar = Somma-
rão os Partidores todas bem
as parcellas de bens á Ofi-
ciaes em pagamento da
Sra e pelos Sufragios dellas
se deduzirão os Juros

Joaquim de Souza Pereira
e Thereza Euphrasia de
Assis de quem herdeiros mui
tos filhos e netos mandados
cabeça=Aqui a parte fazenda tem
uma e quinta parte de
la bem feita, cercada de ar
co em roda, e dentro de
sua casa de vivenda, e
mais benfeitorias, que
os ditos Autores, e Contra
ente disse ser de sua
propria Escravidão dos Corpos
os que especificou=Sitio de Ma
dagro sobre Costa=Joaquim
Lourenço de Souza Mede
iros=Aqui pelo Juiz foi dito
aos Contendores, que declarassem
em audiencia pagamento de Jui
zo que marcha assim ex
cedo nos ditos autos que
depois de proferida a sen
tença definitiva se pagarão as custas
e demais as mesmas Autos

Sumario
Folha 1 1/2

Dosp.

Autos Juntos e Louvados com-
vindo Digo Louvados com to-
dos ao dito Juiz nellles de-
clarados em Despacho do Thes.
seguinte = Visto ao Louva-
dor dos Louvados Vulla de
São José vinte dois de Outu-
bro de mil oitocentos e qua-
renta e quatro = Vulla = Se-
gue-se hum Despacho assim es-
crito = Visto o que allegam os
contendores e Louvados
em o dito Despacho que se
acha nos autos em execução nos ditos
Autos que Depois do que
uns e os outros Autos jun-
tos com vista ao Louvado
nelles declarado Sua resposta
do theor seguinte = Mari-
timo Santos Juiz Parcial
te dos menores não se me-
fere Duvida no julgamen-
to das presentes partilhas
portanto Digo Justiça o
Louvador Manoel Caetano
Ramos = Segundo

Sabendo eu o que abaixo se
se declara em virtude da sentença
que adiante vai lançada
vou fazer a Partição para
pagamento do Sello e logo
depois a divida de ter pago
o Sello em Dezembro de mil
oito centos e quarenta e
quatro. Hoje depois
das partes serem ouvidas
aos autos juntos e lidos com
elles meus e depois
de minha Sabia Instituição
Julgo por sentença as pre-
sentes partilhas para que
se cumpram como nellas se con-
tem ficando salvo ao
herdeiro o direito para a ac-
ção competente que lhe com-
petirem para que os in-
ventariantes prestem as in-
formações precisas para dar
lugar o Escrivão presente
nesta para proceder a conta
e partição, e se lavrou sentença de

sair do Juiz a Carta dos
Capitães: porão-se em pra-
ça em beneficio dos interes-
sados os bens dados em paga-
mento das dividas, e dalças,
o que não dito a Carta fal-
leção a publicação e inventa-
al. não havendo a dicisão
ff. que determinou os presti-
mos inventários e pagamento
mento as dividas, mas se
manifestando dentro autos
se convencidade com dos
mentos que as provassem,
ou por reconhecimento das
partes herdeiros, não
serão levantadas as penhoras
da casa. huma destas e em que
sejão provadas ou reconhe-
cidas partes herdeiros que
nesta ocasião em dito levan-
tamento seja o Inventarian-
te intimado para que não
entregue os quinhões her-
ditarios a os respectivos her-

aos respectivos herdeiros, ou
a outras pessoas formaes de
partilha não tem lugar pa-
ga o Sello proporcional da
Fazenda Nacional, sobre que
não devem ser impostos os
Encontramentos, como se pre-
tende nos autos de que ora
trato. Segue-se o mandado
de folhas [illegible] de São
José com data de vinte de No-
vembro de mil oitocentos e quarenta
e quatro José Rodrigues
Pinheiro Guimarães Con-
cluso. He o que se me offe-
rece dizer em observancia
do despacho de declaração em
que fica minha definiti-
va Sentença que vai lan-
çada aos sobreditos autos
aos quaes me não posso mais
dizer nada escrita e assi-
gnada foi autos sem por
mim haverem sido publi-
cados em mão de alguas
pessoas que [illegible] subscrever

dentes com o presente instru-
do a parte respectiva e
com todo mister para
tanto de seu cabal
de justificação de contrariedade que
nella se pretende nos ditos au-
tos. Pedindo-lhe o pelo Testa-
menteiro do Dr. Patrocinio Jo-
aquim de Souza Leonel me
foi pedido em seu poder ha
ver assi todos os autos que fo-
rão e ofereceram no progamen-
to do dito feito para vendo-os
dar e dar sua Sentença foram e
depois tudo, e vistos juntos dos
requerimento e conforme
o Direito mandou julgar
dar que com effeito julgou
sua e hé a seguinte. Pelo que
ao dito Juiz requeiro a todas as
Justiças em geral deste Imperio
do Brazil e com especialidade a
quelles aquem o conhecimento
compromisso e decisão destas cou-
sas pertencer, que sendo lhes

...ditos bens estão apresentados
tenho por ordem assignada e Sel-
lada com o Sello que neste me
Juizo e perante mim corre
usseve que Ire o ordem sem Sel-
lo ex causa o ... e que
ordem esta ... inteira-
mente cumpra e guardar
e em seu cumprimento ple-
naria ... devido execu-
ção ... que ... todo o
... pessôas em cujo
poder esti... ... achados
forem os bens ... adjudicados in-
... pagamento ... ... fallecido
... Joaquim ... ...
nesta ... transcriptos, para
que ... termo da Lei
os entreguem ao mencionado
Testamenteiro, com a pena de
que os não entregando ...
ou ... mesmas pessoas em
cujo poder existirem ou acha-
dos forem os mesmos bens se-
... ... filhados

os dias e termos da Lei, que ven-
da livros na menor praça, sen-
do vendidos e apresentados a
quem possa lhe ficar lanço
[illegible] para serem produzidos
[illegible] suavemente porque
assim [illegible] vendidos e arrema-
tados forem [illegible] mencionado
[illegible] Lei, e mencionada ter-
[illegible] em que [illegible]
[illegible] [illegible] importa-
ncia de [illegible] effeito de sua
total importancia e de todas e
mais que [illegible] que com a
execução desta [illegible] acrescerem
[illegible], sem falta nem di-
minuição alguma, lavrando-
se os [illegible] todos os termos
e autos necessarios. O que
tudo assim se cumprirá e
fará cumprir a bem da
Justiça e Serviço Nacional
e Imperial. [illegible]
da [illegible] Villa de São
[illegible] dias do mez

N.°

ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL.

COLLECTORIA DAS RENDAS DO DISTRICTO D

ANNO FINANCEIRO

Receit

O Escrivão.

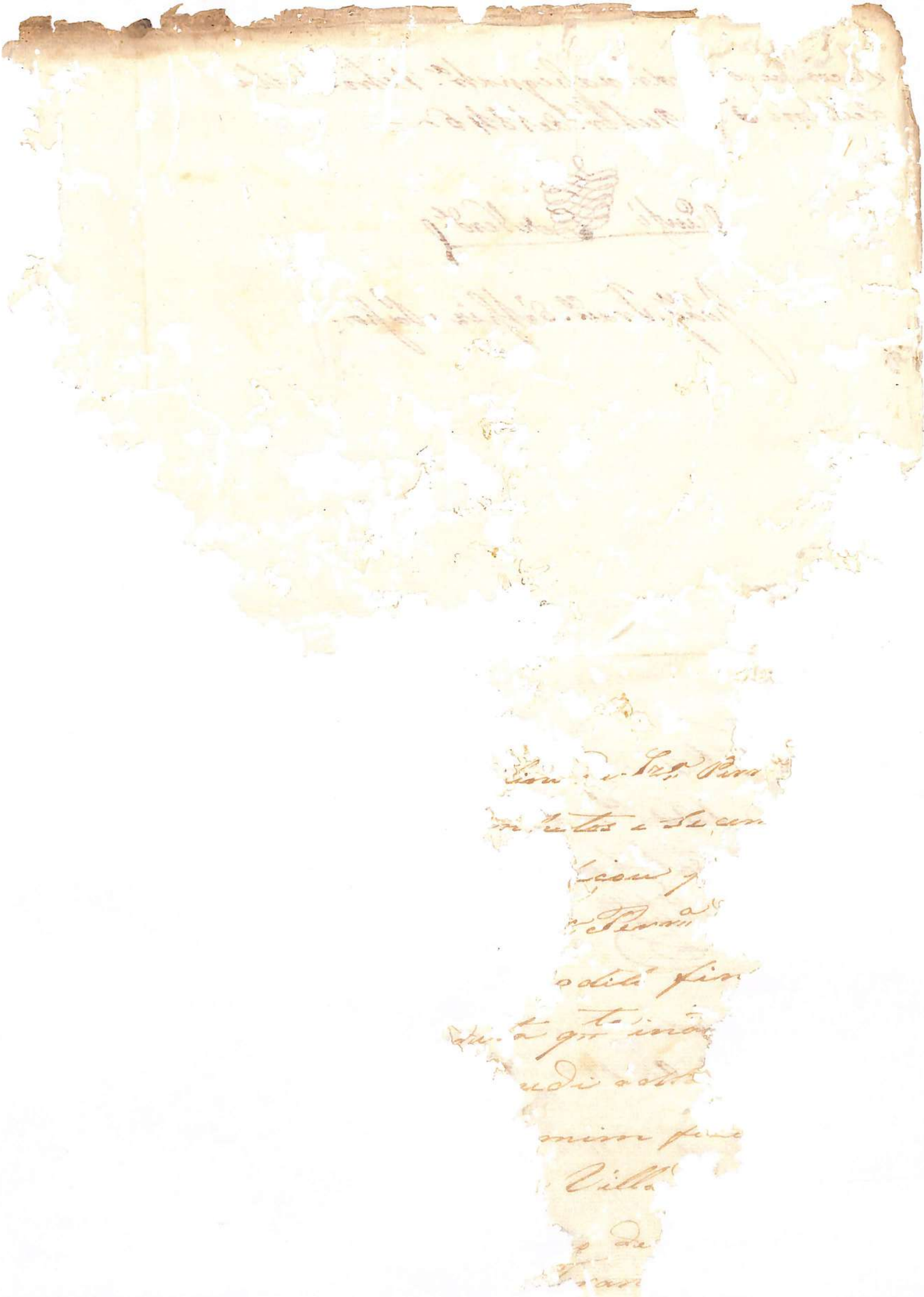

Recebi do Senr. Marcellino de Sz.ª
Pereira a quantia de 2$560 procedido
de esmola q. ficou do Seu Paj.ª Joaq.m de Sz.ª
Por.ª dito Rou no Seu testamento de Clara-
do para se fazer dito o dito Senr. Mar.
cellino Seu Testamenteiro Emtregou
a Pessoa esmola ficou ter recebido adicta qua
tia mandei passar o presente Recibo q.
vai Clareza pouco. Sabe ler hum escre-
vedi ao Senr. Jozé da Silva Caseiro
q. este por mim fiz e ca inue rogo a Sina
hau q. este fiz ca Sina a rogo de Izabel
Maria por nam saber ler 16 de Dez.º de 1844

Joaq.m da Silva Soares.

Reconhecido

Reconhece verdr.a a assignatr.a retro. Vitta
de S. José 5 de Outbr.o de 1846.

Cafe de Verde

Jozé Ig.o Fran.co d'Affonseca Lopes.

Certifico serem boas as assignaturas
retr.s de José d'Outbro de 1846.

Fran.co Xav.r de Abreu Lemos

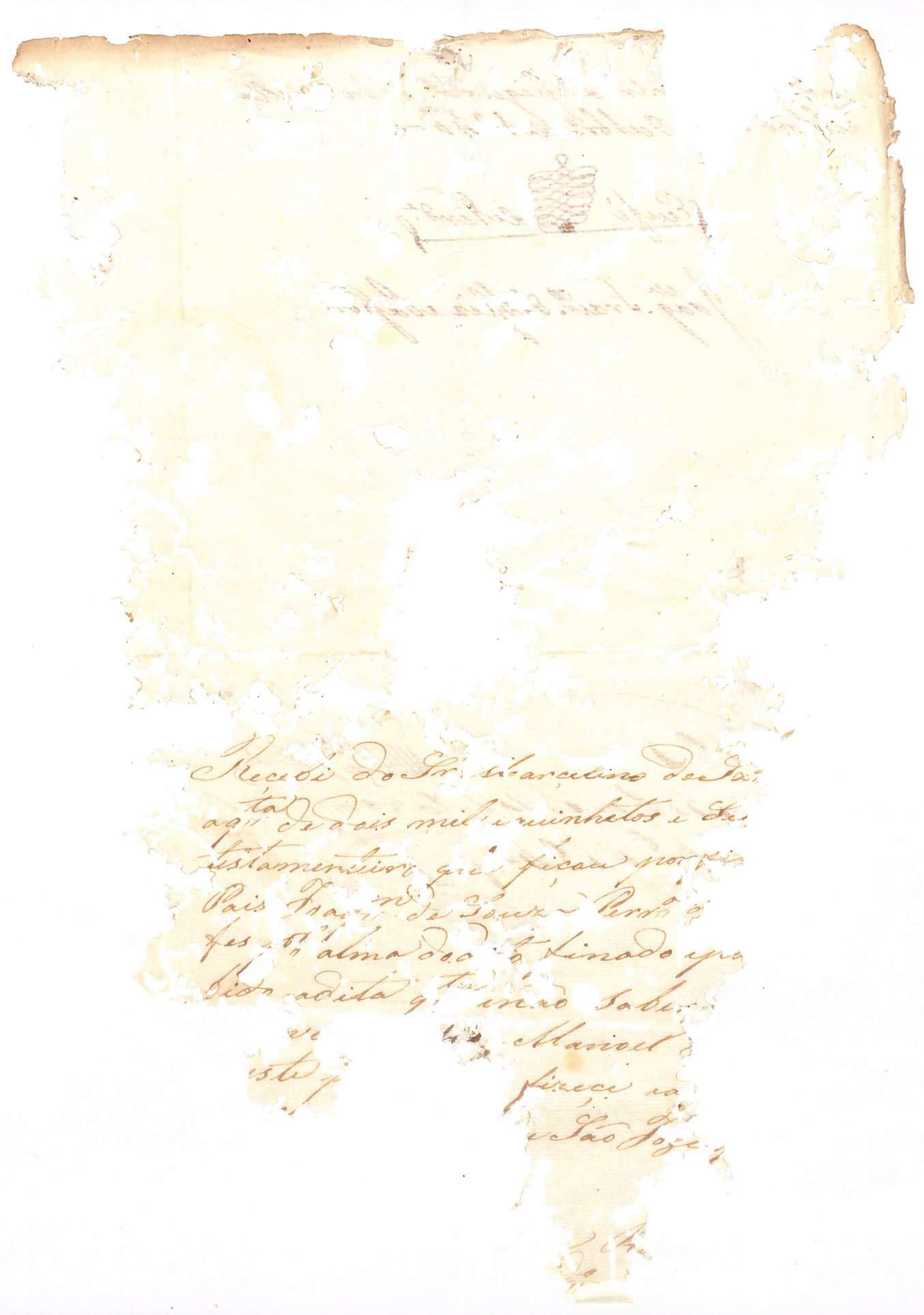

Recebi do Sr. Marcelino de Sa
ta[illegible] de dois mil e quinhentos e de
testamenteiro que ficou por fa
Pais Fran.co de Sousa Penna o
fes.o[illegible] alma do C.el Linado que
dou adita q.e nao sabe
Manoel
Pireca
e Sao Jose

Prezo de venda de dz. a dz. da Vestr. 1ª Ila
do Jozé a de Outbr. de 1846.

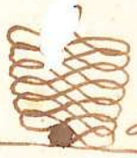

Joag. Franc. d'Affonseca Lobo.

Pueblo de Sant Mauricio de Jesus
[illegible] Jurisdiccion Partido de Tinaco de Dn
Joaquin [illegible] de Sousa Secretario en propia ex.
Jurisdiccion de dicho Tinaco doy fee
tia de 2 # 36 [illegible] y porque reconozco
esta de q. [illegible] requerido en Mano [illegible]
Poder q. en [illegible] presente en Juzgado
rogo [illegible] Villa de Sa
4 de Setiembre de 1843
Antonio de Jesus [illegible] Escribano de Sousa

Dn. Antº. Vicente de Espiguares
S. José 5 de Octbre. de 1846.

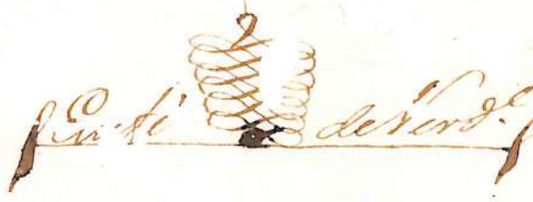

Dn. Antº. Vicente de Espiguares
vre. Villa de

Recebi do Snr Manoelino de Sr.a Rosa a q.tia
de dois mil e nove centos e secenta reis
testamentaria, q. ficou por fonado o seo fa
Joaq.m de Fr.a Pinto de q. mandei fazer
esta do dito Snr por ter recebido
adita q.tia não sabe ler nem escrev
pedi a Manoel Fran.co Cardoso q.
este por mim fizesse a meo r
sua sinnace Villa de S.to Izabel 1.º d
de 843

A rogo de Manoel de Sr.a Mo

Manoel Fran.co

M. S. Juez verdr.a de 1ª Inst.a de Hacienda de 1ª Nom.n Pedro Villa
de S. José 6 de Octubre de 1840.

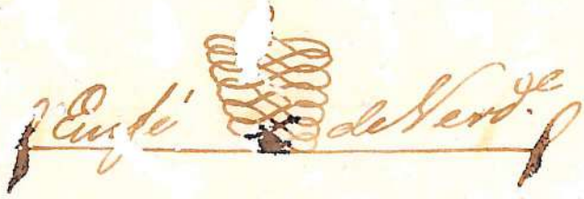

Exmo. Sr. Gral. Francisco Ortiz de Zárate.

Recebi do Sr. Marcelino de Sa Pinto a q.tia de dois
mil e quinhento e secenta reis tos lexenta
ro que ficou por finado seo Pay Joaq.m de Sa,
Pinto de esmola que fes por alma do dito
finado e por ter recebido adita q.tia
inas saber Ler nem escrever pedi a
Manoel Franco Cardozo que este por
mim fizesse a meo rogo sua assignatura
Villa de Sao Jose 10 de 7bro de 1843

Amigo de Duarte a Silva

Manoel Franco Cardozo
Reconheço

Recibí de el vendr.a el dr. Pedro Vella
la S.ma de 5 de Octbr.e de 1846

Eusé de Verd.a

Juan Jorg. Franc.o de Ayerza Escrib.no

Recebi de S.r Maximiano de Sr.a Bern.o aq.ta
de dois mil quinhentos e quarenta rs. Por
tamentuiro que fiquei por Fiador seu
Pai Joaq.m da Cunha Bern.o de cuja quan
Por S. deixa do dito Finado aporter recebi
do a dita q.ta mas p.a saber ler mon escrivi
pedi ao Manoel Ant.o da Rocha q.m este
por mim fizesse assim rogo lhe faça
mapd Villa de S.o Jose 17 de 9br.o de
1843
A rogo de Anna Joaquina
Manoel Ant.o da Rocha
Recebido

Reconheço verdr.a a assignatr.a Vitro. Vella
da d.a José 5 de Outbr.o de 1846 —

Em fé de Verd.e

Joaq.m Franc.o d'Alm.da Lafon.

N.o 99

Reconheço a assignatura retro de Joaquim Francisco d'Almeida Lafon
Rio de Janeiro 5 de Outubro de 1846

Em testo
Franc.o Vic.te Vianna Escr.m

a Mão do Snr. Marcellino de Souza aquantia de dous
quinhentos e Sicenta Reis, de Esmolla q. o falecido
de Souza deixou, e q. tem recebido a dita q.ta. dei ao
José Ant.o de Jezus que este q. mim fizeste e asigno
Se Asigna Se Capoeiras 5 de Fev.o de 1863

$560 Rs 2$560 Pago de Maria Joaq.na de Je.s

José Antonio de Jezus

$560 Rs

Reconheço

Reconhecem verdr.a a assignatura retro. Villa
de S. José 5 de Outubro de 1846

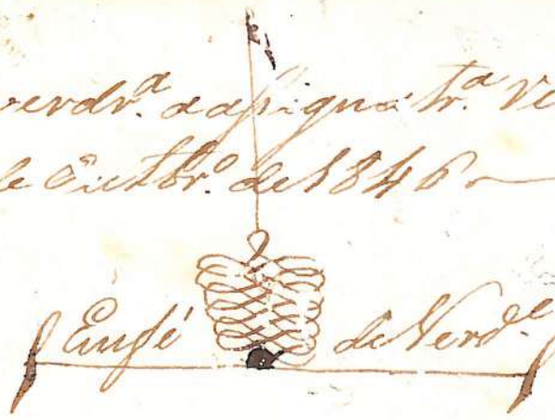

Joaq.m Franco. d'Assiz Lopes.

Entrou em contas a assignatura retro.
S. José 5 de Outubro de 1846
O Escr.
Joaq.m Nun.es d'Oliv.a Lemos

Recebi do Sr. Marcelino de Sa Perra
a quantia de 256$ rs. Testamentaria que ficou
por finado seo Pai Joaquim de Sa Perra
de esmola que fes por alma do dito
finado e por ter recebido a dita quan-
tia tabeliam infrascripto escrevi por
a Manoel Francisco Cardozo e este
por mim pedio a meo rogo assignasse
nesta Villa de Sao Jose 19 de Xbro de
1844 Anno e de Abatilio Pedro
e Mano Fran.co Cardozo

Reconheço verdr.ª a assignatr.ª Vitro. Villa
de S. José 6 de Dez.bro de 1846.

Em fé [illegible] de Verd.e

Joaq.m Fran.co d'Assiz e Lafon.

Prefeito do Snr Alferes Felizm de Souza Pereira
a quantia de tres dobras pretendidas
de esmola p.ª fiança do seu Marido
Joaquim de Souza preterida deixou lega-
iado no seu testamento para serem en-
tregues aos filhos tres filhos Maria e
Raimundo Francisca Helena
e Rosalina a Cada hum destes com a
clausula de ficarem a ordem do Tutor e sendo
este o Snr Manoel Felizino de Castro
Lisboa entregue e pertencente
tutor para a ter esta quantia e ta de
mencionada na minha M.ª e para
depois lhe mandei passar o competente
mandado sua Carteira porma, sabei
o Coronel Predi amigo Manoel Ant.º
Dasa Cascais q.º este primeiro Julho
era Signado em q.º este fes hoje de
de 1846 e assignei aos q.º de dezembro ja-
Dasa de Joyeux mandei escrever

Ant.º Dasa Cascais

Rec.

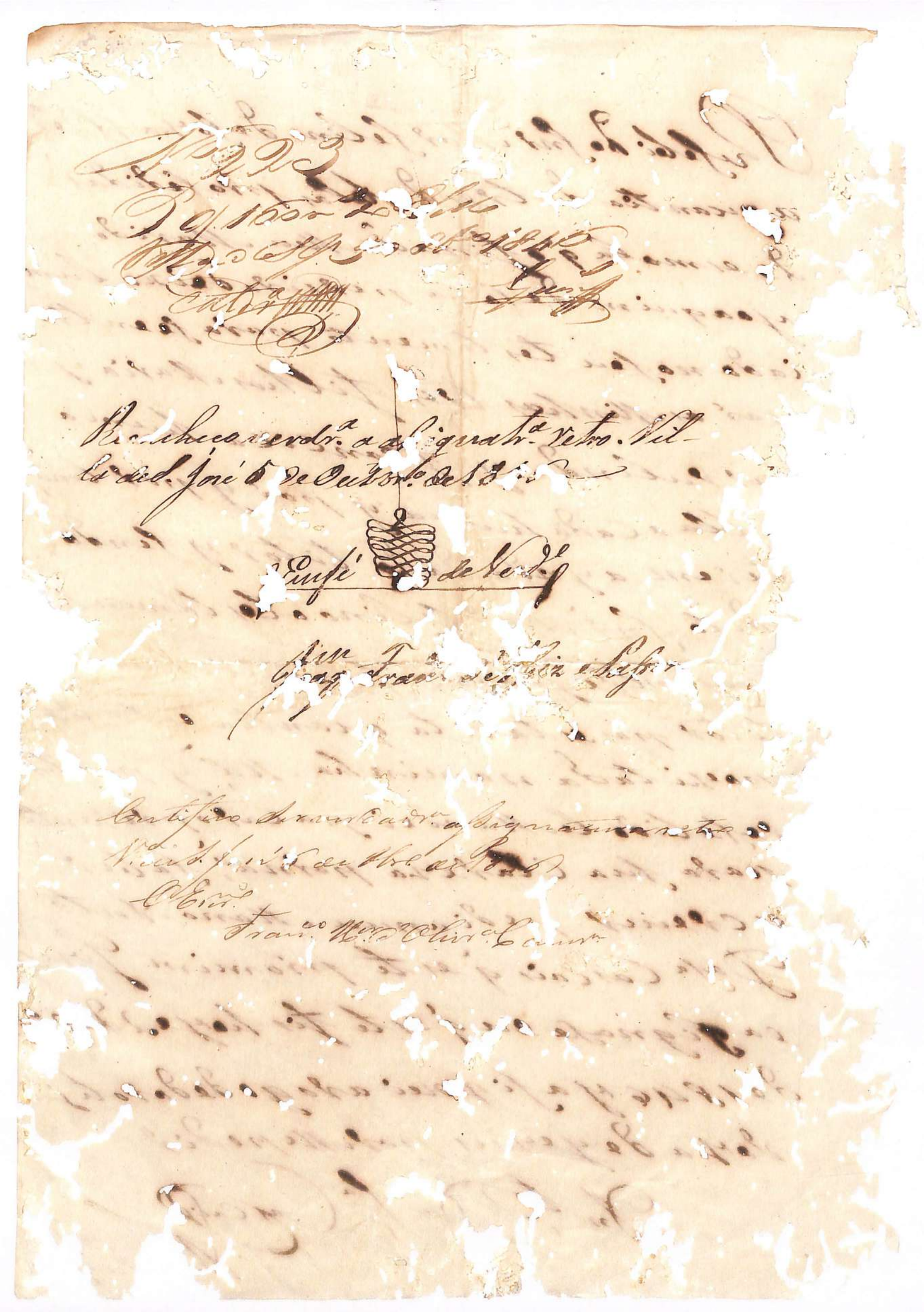

Rx de Dª Marcelina de Sª Mª
acc.ª de 1.$ 453 procedido
dos remanescentes ... ter sa do finado
seu Marido ... de Sz ... que
deixo no seu testamento cerrado
para S. partir entre os ... partes
sendo a Data de que o dito Testamento
Marcelina deb.ª de Pr.ª ... negocio
... com a parte ... não Sabe
se ... pode ameu
... no Cartorio da Sua Caza
... se ... Feita de San Jo.
hoje 2 de 8.bro de 1846 ...
Fr. ... Arago ... Loiza Roza ...
Jerez

... to ... Sa Caçaes

1.230

Pg.to ... Rec.to ... Sa ... Sa
... Villa de S. José ... Villa de S. José 5 de Out.
5 ... 1846 ... 1846

Cabos

Eusé ... de Sen.z

... Fran.co de Sez Lopes

Recebi do [illegible] Muralha da Sr.ª da Pe
Sextana Loira q. fico por o Finado
meu padrinho Joaq.m da Sou.z da
deixou no seu Testamento Lembrado para
se entregar como dito mentor
go a dita Quantia de 136455
lembrei pagar o preço de para
sua Alf.a q. por não saber por
isso escrever pedi a Jn.o Francis
da Silva Cardoso que este por mim
fizesse lembrei rogo a Signatar
[illegible] assinei ago.a o
[illegible] Vereador pois
2 de 8.bro de 1846
hum q. Fiz lá Signei
Francisco da Silva Cardoso

Reconheço verd.e a assigno.tra
Sagr.m. Villa de S. José 8 de 8.bro
de 1846.

Em fé de Verd.e

Joaq. Franc.o d'Affonseca Sabor.

6

Recebi eu escrivão a declaração supra. Vella de S. José 6 de Outubro de 1846.

José Vieira de Vasconcellos

Joaquim Tavares d'Oliveira Lafões

Certifico haver sido esta a legitima cópia do
seu original, que me foi apresentado
e extrahido.

Francisco Alberto Caminha

[illegible] do Snr. Marcolino d'Oliv.a, e Snr.a Dona
[illegible] (Novoa) de Mijoy q. me encommendou
[illegible] do falecim.to do Snr. Sargento d'Oliv.a

S. João 2.a f.a Abril 1845.

Caetano Franc.o d'Oliveira

N.o 90
Registou-se [illegible] Reconhecou-
Bastos 28 Abril 1845

Recebi o vendr.ª a assignatr.ª Victor. Villa
de S. José 7 de Outbr.º de 1845

Engº de Vend.ª

Joaq.m Franc.º d'Azpeitia Pinto

Certifico ser verd.ª a assignatura retro.
V.ª de S. José 7 de Outbr.º de 1845

O Escr.ª
Franc.º Xav.r d'Abreu Lima

Illm.o Snr. Juiz M.el dos Orfãos

Diz Marcelino da Sa.a Pr.a, filho, e herdeiro
do falecido Joaquim da Sa.a Pr.a, q.e tendo de
ser lançado a 3.a auer.a Maria, e tendo o
dito Defunto, praça para ser vendida
a dita auer.a no Valor de Duzentos mil rs.
porem sendo a rematação dos Bens do Casado na
praça os dias da Lei não houve Lançador
em Razão do rematante ser auer.a dego
de cabedino direito, e por os Herdeiros
terem Duzentos mil rs. Dotte Rosa
filha do dito falecido, ca.a com Felicidade Rosa ca-
sada com Joaq.m da Silva Cascais; estes
com hum quarto auer.a seja vendida p.a
q.e de cento e cincoenta mil rs. que é o mai
or Valor que pode valer e há quem dê
como Fiador desta quantia, porem Ligue os
Supp.es q. que ouvindo os ditos interes-
sados, concedam licença ao Supp.e para
Ligar na dita auer.a p.a dita quantia
de 150$000 rs, visto que impõem mais
que a Rematada p.a q.e foi avalia-
da, por não valer. P. R.ce

Respondão os interessados, Sol.e P. dentro
te para ser deferido, S.a como for justo
d. S.m José 24 de Dezembro 1845

O Juiz
Marcelino da S.a P.a

O Dis Doratoja Vossa Dengeitura que, da por bem
feita a venda da Escrava Maria Parda
de sento e sincuenta Mil reis como dis
a Papeleta de 2 de Junho de 1845
ao rogo de Doratoia Vossa Dengeitura

Fran.co da Silva Cascais

Dis Felicidade Roza q. dá p.r bem
feita a venda da escrava Maria
Parda, de cento e cincoenta mil reis
como dis na petição 2 de Junho
de 1845 ao rogo de Felicidade Roza

Francisco da Silva Cascaes

Vista das Respostas supra jnste o Supp.
fas.r venda da escrava dela sobtrata,
e paga a taxa do Sello, e junte aos
Autos as contas que tem o Supp. depois
tar comamaior vagencia possivel, S.ª
da S.ra Jose 21 de Junho de 1845

Nº 78
Sello 2$000 réis
Villa de Sancto Amaro
Agosto 5 de 1845

Certifico eu Escrivão infrapromettido
ao Juramento retro, que fiz aos
Jurados abaixo assignados, para
servirem de Conselho nesta
Sessão. Rio 6 de Abril de 1846.
O Escrivão Manoel Pedro Ribeiro Soares

Juramento ao Juiz

Aos seis dias do mez de Abril
de mil oitocentos quarenta
e seis annos, nesta
Villa de Santa Rita Commarca
da Capital Provincia de Santa
Catharina, e Casas de
Audiencia do Juizo de
Direito abaixo declarado
Hahi, onde eu Escrivão abaixo
nomeado fui vindo aqui os
Jurados abaixo assignados
a fim de prestarem o juramento
dos Santos Evangelhos, e sob
cargo delle nos encarregou
por elle Juiz de Direito fosse
deferido o Juramento aos
Jurados, e testemunhas
e assim prestado o dito
juramento, e sob cargo delle
em nos observarem certo e fielmente
o que em ofício Juramento cumprir
e para constar mandou
ao Escrivão fazer este termo
em que o dito juramento

Peto Procurador. Eu Francis-
co David d'Oliveira Lamas
no Escrivão, que escrevi.

(Sello) M.el de Freitas Sampaio

Resposta

Aos dezoito dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos sessa-
senta e seis annos, nesta
Villa de São José Comarca
do Sul da Provincia de San-
ta Catharina, em meo Car-
torio fazendo elle os autos con-
clusos ao Promotor de Justi-
ça e citado elle procurador
Freitas Sampaio, para
contrariar fazendo este termo. Eu
Francisco David d'Oliveira
Lamas, Escrivão que escrevi.

M.el de Freitas Sampaio

Acho legalizados os autos da proc.e
testamentaria, pelo que se deve dar
quitação ao testamenteiro
Vila de S. José 7 de Dez.o de 1846.

M.el de Freitas Sampaio

…no Eu Francisco Ma-
ria d'Oliveira Camara
Escrivão que o escrevi

Cls.

Julgo por Sentença os autos de …
de Testamento Marcellino de Souza
Pereira, ficando o d[ito]s …, e des[t]a
quitação … que …
os autos. … de Outubro
de 1866. Severo Amorim do Valle
Juiz de D[irei]to da Com[arc]a

Data

Aos … dias do mez de Ou-
tubro do anno de … mil oitocentos e ses-
senta e seis … nesta
Villa de São José Comarca
do … Provincia de San-
ta Catharina, em meu Car-
torio por parte … o Doutor Juiz
de Direito …
…
…
…
… Catharina …
… fazer esta
… Eu Francisco Ma-
ria d'Oliveira Camara Escrivão
o escrevi.

[illegible]	45.3
Not. [illegible]	1[illegible]
[illegible]	48
[illegible]	14 70
[illegible]	14 50
[illegible]	14 50
Conto	41663

Certifico em Cartorio que junto a Sr.ª vistos ao Juramento de folhas [illegible] Freguesia [illegible] de 1846

Franc.co Mz. de Oliv.a Camr.a

Certifico em Cartorio que estão lançados [illegible] folhas [illegible] de 1846 ... Uso

Franc.co Mz. de Oliv.a Camr.a